

Código de Autorregulação em
Governança Corporativa das EFPC

CONCESSÃO DO SELO

Setembro/2019

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO SELO

1. Este Regulamento traz as regras adotadas para a condução do processo de concessão do Selo de Autorregulação em Governança Corporativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Este processo centra-se no reconhecimento institucional da adoção prática por parte das entidades requerentes dos princípios e diretrizes preconizados no respectivo Código de Autorregulação.
2. A concessão do Selo será efetivada somente para aquelas entidades que tenham aderido formalmente ao citado Código e que venham a postular o Selo por meio de sua inscrição e participação em todas as etapas do processo, bem como obtenham a aprovação do Conselho de Autorregulação após a devida avaliação processual.

INSCRIÇÃO

3. A entidade candidata que tenha aderido formalmente ao Código de Autorregulação poderá fazer sua inscrição através do site <http://selo.icss.org.br/selogc>, mediante pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário.
4. Para a emissão do boleto para pagamento da taxa de inscrição, a entidade candidata deverá acessar o menu Pagamento e clicar em 'Gerar Boleto'.
5. A entidade candidata deverá efetuar o pagamento da respectiva taxa de inscrição em qualquer agência bancária, por meio de boleto bancário, impresso de acordo com as instruções do site.
6. O prazo de vencimento do boleto é de 10 (dez) dias contados da data da emissão. Caso o boleto não seja pago no vencimento, somente poderá ser emitido um novo boleto 5 (cinco) dias após a data de vencimento do boleto anterior. Se o novo boleto não for pago no vencimento a inscrição será cancelada.
7. Após a confirmação do pagamento, o ICSS enviará comunicado à entidade requerente, através do endereço eletrônico por ela registrado, informando a continuidade do processo.
8. Em nenhuma hipótese será concedida isenção de avaliação nem dela caberá restituição.
9. O Conselho de Autorregulação poderá não aceitar o requerimento da entidade ou dar continuidade ao processo de concessão do Selo, nas seguintes hipóteses:
 - 9.1. não estejam preenchidos os requisitos de acesso ao processo de avaliação;
 - 9.2. não sejam cumpridos quaisquer dispositivos deste Regulamento; ou
 - 9.3. sejam detectadas incorreções insanáveis ou falta de veracidade nas informações que fundamentam a concessão do Selo.

10. A decisão e os motivos da não aceitação da inscrição serão comunicados por meio eletrônico à entidade requerente, na pessoa de seu representante.

AVALIAÇÃO

11. A concessão do Selo fundar-se-á nos dados institucionais encaminhados pela entidade requerente, a partir dos requisitos informacionais estabelecidos pelo processo de concessão, conforme descrito no manual disponível no site <http://selo.icss.org.br/selogc>. Sendo assim, a avaliação do pedido de concessão verificará a consistência dessas informações no que diz respeito a adoção dos princípios e diretrizes contidos no Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC.
12. Qualquer não conformidade deverá ser sanada pela própria entidade, conforme a situação observada.
13. A decisão final sobre a concessão do Selo é de competência do Conselho de Autorregulação, que deliberará a partir do parecer técnico da Banca de Avaliação composta por três membros de reconhecida capacitação profissional.
14. O resultado da avaliação será divulgado no prazo máximo de 90 dias contados da data de entrega de toda documentação e finalização do preenchimento de todos os formulários, exceto nos casos de não conformidade, quando a contagem de tempo será interrompida até a solução da pendência observada.

CONCESSÃO DO SELO

15. O Selo terá validade por um período de três anos, a contar da data de sua emissão, estando a entidade obrigada a:
- 15.1 Zelar pela manutenção das práticas preconizadas pelo Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC, promovendo permanentemente a sua melhoria contínua e o fiel cumprimento de seus princípios e diretrizes;
 - 15.2 Informar ao Presidente do Conselho de Autorregulação sobre qualquer evento que altere as práticas adotadas pela EFPC que possam comprometer, contrariar ou impedir a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Código de Autorregulação ou dificultar o seu cumprimento, bem como sobre penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores à Entidade, ou a seus conselheiros, dirigentes ou membros de colegiados com poderes de decisão

- 15.3 Enviar ao Presidente do Conselho de Autorregulação, sempre que demandada, documentos que tenham por finalidade manter atualizado o seu dossiê, para fins de monitoramento.

CASOS OMISSOS

16. As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão apreciadas e resolvidas pela Comissão Mista de Autorregulação ou pelo Conselho Autorregulação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17. As informações prestadas pela entidade requerente terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo.

18. Em nenhuma hipótese será restituída a taxa de inscrição.